ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 14 DE JUNHO DE 1973

Aprova Termo de Acordo celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí para objetivar condições de execução, controle, expansão, descentralização e atualização do ensino de primeiro grau no meio rural.

JOSÉ OTHELO PETER, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 32, item IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

ARTIGO ÚNICO - É aprovado o Termo de Acordo, celebrado em três (3) de maio de 1973, entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, cujo texto é o seguinte:

Aos três (03) dias do mês de maio de 1973, na sede da 6ª Coordenadoria de Educação, presentes o titular da Secretaria da Educação, Senhor MAURO COSTA RODRIGUES, devidamente autorizado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Decreto nº 22.351, de 31 de janeiro de 1973, e o Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, Senhor Bruno Cassel, firma-se o presente TERMO DE ACORDO, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, aumento de produtividade do sistema educacional, e a integração da educação com o desenvolvimento científico e tecnológico e com o desenvolvimento global do País, o qual se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Estado do Rio Grande do Sul e o Município de São Sebastião do Caí acordam executar o ensino de 1º grau, dentro de um programa de execução descentra

lizada mediante cooperação mútua e concentração de esforços.

Parágrafo Primeiro - O Município gradativamente, deverá assumir a execução do ensino de 1º grau.

Parágrafo Segundo - Inicialmente a ação executiva do Município será no meio rural, enquanto que a do Estado se desenvolverá na zona urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município obriga-se a elaborar anualmente, com fundamentação na Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º graus e na Política Educacional do Rio Grande do Sul, o Plano Operativo de Educação Municipal (POEM) fixando as linhas gerais que deverão nortear o desenvolvimento e atualização do ensino de 1º grau no meio rural e estabelecendo as medidas de execução, conforme diretrizes e metodologia a serem expedidos pela SEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município deverá prever em sua estrutura administrativa a existência de um órgão responsável pela condução de seus problemas educacionais (Secretaria, Diretoria, Divisão ou mesmo Grupo de Trabalho quando em fase inicial).

CLÁUSULA QUARTA - O Município se compromete a somente contratar professores com o nível de titulação previsto na Lei Federal 5.692 de 11 de agosto de 1971.

Parágrafo Único - A contratação de professores leigos só poderá ocorrer quando devidamente justificada e de comum acordo com a Secretaria da Educação e Cultura do Rio Grande do Sul.

CLÁSULA QUINTA - O montante das contribuições das comunidades ao município investido na área educacional, será incluído no POEM como participação municipal no seu esforço financeiro em educação.

CLÁUSULA SEXTA - Funcionará junto à sede do município um Grupo de Coordenação do Plano Operativo de Educação Municipal constituído por professores do quadro do Estado, em número a ser fixado pela Secretaria da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O Grupo de Coordenação citado nesta cláusula, acompanhará a execução do POEM e dará assistência técnica ao município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA SÉTIMA - A cooperação financeira do Estado ao município de São Sebastião do Caí será de Cr$ 14.112,00 (Quatorze mil, cento e doze cruzeiros) mensais, corrigida por qualquer variação no salário mínimo regional.

CLÁUSULA OITAVA - Caberá ao município a utilização desses recursos dentro da respectiva disciplina orçamentária, bem como prestar contas nos termos da legislação vigente, cumprido o disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA - Os recursos financeiros previstos neste acordo ficarão depositados em conta vinculada na Caixa Econômica Estadual ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BERGS) se houver, e, quando não, em qualquer estabelecimento de crédito, utilizáveis somente em despesas de educação mediante cheque nominal.

Parágrafo Único - As despesas aqui previstas correrão a conta do Código Local 11.02, Rubrica 3.2.1.4, do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Plano Operativo de Educação Municipal será institucionalizado por aditivo a este instrumento que, também, regulará o valor e a classificação da cooperação financeira do Estado bem como a contrapartida municipal.

Parágrafo Único - O aditivo a que se refere esta cláusula será preferentemente firmado até 30 de julho de .. 1973.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente ACORDO será de um (1) ano a contar da data da assinatura, ficando prorrogado por iguais períodos até o máximo de quatro (4) anos se nenhuma das partes se pronunciar em contrário pelo menos três (3) meses antes do término de cada período.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - A eficácia do presente ACORDO estará condicionada à aprovação legislativa da Câmara Municipal e entrará em vigor a partir de 15 de maio de 1973, ficando revogado, na mesma data, o Termo de Acordo Especial firmado com base no Decreto 17.948, de 05 de julho de 1966,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

entre o Município de São Sebastião do Caí e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inadimplência de uma ou mais cláusulas do presente ACORDO, dará direito a rescisão deste por qualquer das partes celebrantes, com aviso prévio de seis (6) meses.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, 14 de junho de 1973.

José Othelo Peter

JOSÉ OTHELO PETER
Presidente